PREFEITURA DE
Manoel Vitorino
CAPITAL DO UMBU
UM NOVO TEMPO

Prefeitura Municipal de Manoel Vitorino — BA

Diário Oficial do Município

SUMÁRIO

EXECUTIVO

DECISÃO REFERENTE AOS RECURSOS DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.

PARECER Nº 004/2018 - RECURSO AO RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033PP/2018 PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2018.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação D11F33E132-62C8B9A219-22A3DDE63D-2C0B86D4EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

DECISÃO REFERENTE AOS RECURSOS

DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 016/2018

RECORRENTES: ANA PAULA ALVES DOS ANJOS SANTOS EIRELI ME e COOPVEL – COOPERATIVA DE TRANSPORTES.

Conforme parecer, julgo improcedentes os recursos formulados pelas empresas COOPVEL – COOPERATIVA DE TRANSPORTES e ANA PAULA ALVES DOS ANJOS SANTOS EIRELI ME e declaro a desclassificação das empresas WM LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME e PROEMBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, anulando o resultado da licitação.

Convoco a empresa **TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA**, e os demais licitantes para a sessão no dia 07 (sete) de maio de 2018, para ratificação da proposta e abertura do envelope contendo os documentos de habilitação.

Publique-se.

Manoel Vitorino, 03 de maio de 2018

JAMILLE CARVALHO DE QUEIROZ RIBEIRO
PREGOEIRA

Av. Gabriel Dantas, 200, Centro,
CEP 45240-000
Tel. (73) 3549-2545

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

PARECER Nº 004/2018

Assunto: Recurso ao Resultado do Pregão Presencial nº. 016/2018

Recorrentes: ANA PAULA ALVES DOS ANJOS EIRELI e COOPVEL – COOPERATIVA DE TRANSPORTES.

Trata-se de Recursos Administrativos contra o resultado do Pregão Presencial nº 016/2018, opostos pelos concorrentes acima listados.

As empresas manifestaram, expressamente, interesse em interpor Recurso na sessão, bem como apresentaram razões tempestivamente. Os Recursos devem ser conhecidos.

Inicialmente, cabe informar que a Empresa WM LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME, declarada vencedora no certame, apresentou carta de desistência da proposta, razão pela qual, quaisquer questionamentos acerca de suas condições de habilitação perderam completamente o objeto.

Além disso, em razão da desistência, torna-se desnecessária a intimação para que apresente contrarrazões ao recurso, devida a completa falta de interesse.

No entanto, em relação ao procedimento e demais licitantes, cabe a devida análise:

A COOPVEL – COOPERATIVA DE TRANSPORTES alega que os preços apresentados pela empresa vencedora são manifestamente inexequíveis e que o procedimento de declará-la vencedora afronta as normas do Edital, devendo a Pregoeira suspender o certame para análise da composição de custos da empresa.

A empresa ANA PAULA ALVES DOS ANJOS EIRELI alega o Balanço Patrimonial da empresa vencedora não estava devidamente autenticado; que a empresa vencedora não comprovou o vínculo permanente com o administrador da empresa; que os envelopes da vencedora não estavam endereçados à pregoeira; que na proposta da PROEMBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, a descrição dos valores não está compatível com o número de carros; por fim, que no anexo IV do Edital consta que serão utilizados 60 veículos, quando o somatório do modelo de proposta de preços é de apenas 56 veículos.

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação D11F33E132-62C8B9A219-22A3DDE63D-2C0B86D4EE

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

Intimada, a PROEMBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, manifestou-se em contrarrazões, arguindo a plena regularidade de sua proposta, bem como a ausência de qualquer irregularidade.

Passo a análise:

Quanto a falta de documentos habilitatórios da vencedora, em que pese a perda do objeto, é imprescindível ressaltar que a ausência do documento que comprove o vínculo da empresa com o responsável técnico em Administração é motivo para a inabilitação da empresa. **A ausência do referido documento fere as regras claras do edital, de modo que a empresa deveria, por isso, ser inabilitada.**

Quando a ausência de autenticação dos documentos contábeis, tal exigência é expressamente racionalizada pelo Edital, prevendo que a própria pregoeira pode atestar a veracidade do documento pelos elementos disponíveis na proposta. No caso, verifico que a eventual ausência de autenticação no balanço contábil, não é suficiente para inabilitação da empresa, sendo uma exigência secundária que pode ser suprimida pela verificação da veracidade e idoneidade do documento.

Assim, realizadas as próximas sessões, deverá a Pregoeira atentar para o presente parecer, como forma de garantir a maior lisura no certame.

Quanto a reclamação acerca da proposta de preços da PROEMBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, verifico que não assiste razão à recorrente. De fato, meros erros de digitação na elaboração da proposta não servem anular definitivamente a proposição, salvo quando não possa extrair seu conteúdo.

No caso dos autos, em que pese a análise contábil acerca da composição de preços, verifico que não houve erro suficiente para macular a proposta de preços apresentada pela PROEMBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME, sendo satisfatória a descrição dos itens, bem como a identificação do preço global.

Conforme consignado nas razões de Recurso, o preço global apresentado estima efetivamente o custo previsto para execução do serviço, não havendo equívoco capaz para a rejeição da proposta.

Em relação ao suposto erro no anexo IV do Edital, é muito claro que tratou-se de um mero equívoco de digitação, que em nada comprometeu as elaboração das propostas pelas

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

empresas.

Aliás, o prazo para Impugnação dos termos do Edital precluiu dois dias antes da realização da sessão, não havendo, por nenhum licitante, qualquer questionamento acerca dos termos lá determinados. Tanto é assim, que todas as propostas, inclusive a do Recorrente, conseguiram discriminar detalhadamente o objeto contratado, não havendo nenhum prejuízo aos concorrentes ou a equipe de licitação.

Por fim, quanto ao procedimento adotado pela Pregoeira, em especial da declaração da empresa vencedora, antes da verificação da planilha de composição de custos, bem como da suposta inexequibilidade da proposta, entendo que o procedimento foi adequado e condizente com as leis e com o Edital regente da licitação.

Consta no Processo Administrativo, que, declarada vencedora a empresa WM LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME,a Pregoeira Municipal suspendeu o Pregão nº 016/2018, e requereu, das três classificadas, a apresentação das planilhas de composição de custos das propostas.

A questão essencial, e plenamente permitido pela regulamentação do pregão, é que os atos licitatórios foram devidamente concentrados na sessão pública, permitindo aos licitantes, inclusive aos recorrentes, a possibilidade de, desde já, questionar as decisões acerca da proposta e da habilitação do vencedor. Fosse efetivamente concretizada a proposta apresentada pela empresa WM LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME, não haveria mais necessidade de realização de outra sessão, com convocação de todos os licitantes para participar do pleito. A homologação do resultado, diante da regularidade da empresa, poderia ocorrer com a mera ratificação dos atos já praticados na sessão.

O Pregão, como se sabe, é uma modalidade de licitação que prevê a máxima concentração dos atos na sessão pública, evitando delongas desnecessárias ao procedimento. No caso, a abertura do envelope da habilitação privilegiou esta concentração de atos e a presença dos licitantes, os quais, puderam, desde já, analisar os documentos habilitatórios da empresa.

Não houve, portanto, qualquer prejuízo aos licitantes e, muito pelo contrário, independente da planilha da composição de custos da empresa, os demais concorrentes puderam questionar os documentos de habilitação, inclusive, cujas razões foram devidamente

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação D11F33E132-62C8B9A219-22A3DDE63D-2C0B86D4EE

conhecidas por este recurso.

No caso, além disso, com a concentração dos atos, foi possível, ainda, o pedido de composição de custos das empresas segunda e terceira colocadas, possibilitando a análise técnica das propostas, bem como sua exequibilidade. Tal procedimento, possibilitou, com a desistência da primeira colocada, a análise da viabilidade das propostas subsequentes, a fim de agilizar o andamento do processo licitatório.

Segundo verificamos, o Secretaria de Administração do Município elaborou termo de Referência do referido Pregão, calculando um custo estimado de R$ 1.234.944,00 (um milhão, duzentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta e quatro reais) para prestação do serviço.

As empresas concorrentes classificadas para a fase de lances, apresentaram preços dentro dos parâmetros de exequibilidade previstos pela lei e pelo Edital, sendo que o pedido de apresentação de planilha de composição de custos visa somente garantir a viabilidade de execução do objeto.

Apresentadas, portanto, as planilhas de composição de custose realizada a análise técnica pelo setor contábil do município, verifica-se que foi devidamente constatada a viabilidade econômica da proposta apresentada pela segunda colocadaTRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA. O valor de R$ 1.133.600,00 (um milhão, cento e trinta e três mil e seiscentos reais), corresponde a 91,79% do quanto inicialmente orçado pelo município ea planilha apresentada, conforme atestado pelo setor técnico, demonstra a possibilidade de execução dos serviços pelo preço ofertado.

A mesma sorte, no entanto, não socorre a composição de custos apresentada pela PROEMBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME. Primeiro, porque o valor total descrito na planilha de composição de custos difere do valor global apresentado pela proposta. Segundo, porque constatou-se que na proposta há previsão de despesas que não fazem parte do custo de execução do contrato, como por exemplo, custo com combustíveis. Diante das divergências, impossível à empresa comprometer-se a execução do contrato, sem que tenha plena previsão do custo de execução.

As divergências poderiam ocasionar graves problemas na execução do contrato, decerto que cabe ao Município, desde já, evitar a contratação de empresas passíveis de

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação D11F33E132-62C8B9A219-22A3DDE63D-2C0B86D4EE

PREFEITURA DE Manoel Vitorino CAPITAL DO UMBU UM NOVO TEMPO

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO
CNPJ 13.894.886/0001-06

inexecução contratual.

Assim sendo, diante da desistência da proposta apresentada pela primeira colocada, bem como da verificação e viabilidade econômica da proposta da segunda colocada, é aplicável o artigo 4º da Lei 10520/2002

> *Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:*
>
> ***XVI - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor;***

Necessária, portanto, a realização de nova sessão, convocando todos os licitantes, especialmente a empresa TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA., para declaração de sua vitória na fase de lances, prosseguindo-se com a fase de hablitação.

Por tudo isto posto, nosso parecer, em relação é que sejam desprovidos os Recursos, nos termos das razões retro.

No que se refere a continuidade do certame, diante da desistência da primeira colocada na fase de lances, **orienta a Pregoeira e a Comissão de Licitação que seja convocada nossa sessão pública para queseja declarada vencedora da fase de lances a empresa TRANSLOC CONSTRUTORA E TRANSPORTES LTDA., prosseguindo-se com a abertura do envelope com documentos de habilitação.**

Ainda, diante da desistência da propostaseja eliminada aWM LOCADORA DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA ME e diante da divergência na planilha de composição seja eliminada a PROEMBA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME.

Salvo melhor juízo, é nosso opinativo.

Manoel Vitorino, 3 de maio de 2018.

Victor Leão Sampaio Leite - OAB-BA 32167

Assessor Jurídico

Av. Gabriel Dantas, 200, centro,
MANOEL VITORINO - BAHIA
TEL: 77-3549-2146 - CEP: 45240-000

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
Av. Gabriel Dantas, 200, Centro, CEP 45240-000
CNPJ 13.894.886/0001-06
Tel. 3549-2545 / 2547, Fax. 3549-2146

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	019/2018

Objeto	Contratação De Empresa Do Ramo Recarga De Cilindro De Oxigênio, Em Diversos Tamanhos Para Uso Nas Unidades De Saúde E No Samu Deste Município De Manoel Vitorino-Ba.

O Prefeito Municipal de M. Vitorino, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 10.520/02, com a aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores resolve Homologar o Processo Licitatório, em referência que já fora anteriormente adjudicado conforme ata de fls.

Empresa vencedora: DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA ME.
CNPJ: 96.761.986/0001-91
Proposta Final:
Valor Global: R$ 33.480,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais)

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

M. Vitorino – Bahia, 02 de maio de 2018

Heleno Viriato de Alencar Vilar
Prefeito Municipal

Esta edição está assinada digitalmente com Certificação Digital emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-BRASIL)

Nº de autenticação D11F33E132-62C8B9A219-22A3DDE63D-2C0B86D4EE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL VITORINO-BA
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ 13.894.886/0001-06

EXTRATO DE CONTRATO Nº 033PP/2018

Modalidade de Licitação	Número
Pregão Presencial	019/2018

Objeto	Contratação De Empresa Do Ramo Recarga De Cilindro De Oxigênio, Em Diversos Tamanhos Para Uso Nas Unidades De Saúde E No Samu Deste Município De Manoel Vitorino-Ba.

Contratante: Prefeitura Municipal de M. Vitorino

Empresa vencedora: **DIOX DISTRIBUIDORA DE OXIGÊNIO LTDA ME.**
CNPJ: 96.761.986/0001-91

Valor do Contrato: R$ 33.480,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais)

Data da Assinatura: 03/05/2018

Validade: 31/12/2018